



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.101/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO DE BAIRRO E À ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Comércio de Bairro e à Economia Solidária, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento socioeconômico local, gerar empregos e promover a circulação de renda dentro das comunidades do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Comércio de Bairro: estabelecimentos comerciais e de serviços localizados em áreas predominantemente residenciais ou centros de bairro;
- II - Economia Solidária: atividades de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza baseadas na autogestão e cooperação.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - Descentralização das atividades econômicas;
- II – estímulo à racionalização, à transparência e à eficiência dos procedimentos administrativos aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos de economia solidária, observada a legislação vigente;
- III - Valorização da identidade cultural e territorial de cada região da cidade.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar o selo 'Compre no Bairro', destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que observem critérios objetivos de sustentabilidade, regularidade e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local, na forma de regulamento.

Art. 5º O Município poderá promover feiras itinerantes de economia solidária em espaços públicos adequados, observadas a disponibilidade, a segurança, o interesse público, a legislação aplicável e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, fomentar ações de capacitação técnica, gestão financeira e orientação empreendedora para empreendedores locais, inclusive mediante parcerias com entidades de classe, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente habilitadas."

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 15 de Julho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Brejetuba/ES

